

## LEI Nº 2.864/2021

***EMENTA:** Reconhece as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana.*

**O Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, sem conteúdo publicitário e realizadas com os objetivos de valorizar o patrimônio público e de embelezar a paisagem urbana. Implementando políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

**Art. 2º** Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e do muralismo:

- I – prédios públicos;
- II – colunas;
- III – obras viárias;
- IV – muros públicos;
- V – tapumes de obras;
- VI – pilares dos viadutos;
- VII – pistas de skate, entre outros.

**Art. 3º** A pintura de grafite e do muralismo em muros particulares far-se-á independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário.

**Art. 4º** A manifestação artística por meio do grafite e do muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos

direitos humanos, de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal, político ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos culturais, apologia à violência, drogas e discriminação de qualquer forma.

**Art. 5º** As manifestações artísticas em espaços públicos dependerão de aprovação da Prefeitura, identificando o artista, o motivo da arte a ser exposta e uma prévia gráfica da obra.

**Parágrafo único** - As manifestações artísticas nos muros das escolas públicas municipais deverão ser desenvolvidas junto com as escolas, privilegiando temas pertinentes à comunidade escolar e ao interesse dos jovens aprendizes.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 22 de Setembro de 2021.



VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Recebido em  
23/09/2021  
Glória Rocha de Moura  
Secretária Legislativa  
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



Marcelo Lannes  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município